

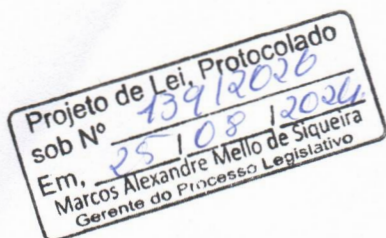


Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

PROJETO DE LEI Nº 139 /2026.



EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Garanhuns, o Programa Municipal de Combate à Importunação Sexual no Transporte Coletivo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns, o Programa Municipal de Combate à Importunação Sexual no Transporte Coletivo, com a finalidade de prevenir, combater e conscientizar a população acerca da prática de importunação sexual, bem como promover a orientação e o acolhimento das vítimas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se importunação sexual a prática de ato libidinoso contra alguém e sem a sua anuência, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, nos termos da legislação penal vigente.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Combate à Importunação Sexual no Transporte Coletivo:

- I – promover ações permanentes de conscientização e prevenção à importunação sexual;
- II – orientar usuários, trabalhadores e operadores do sistema de transporte coletivo acerca da identificação e do enfrentamento dessas práticas;
- III – divulgar informações sobre os canais de denúncia e os órgãos competentes para o atendimento das vítimas;
- IV – incentivar a adoção de medidas de acolhimento e orientação às vítimas;
- V – contribuir para a construção de um ambiente mais seguro, respeitoso e digno para todos os usuários do transporte coletivo, especialmente para as mulheres;
- VI – estimular a integração entre o Poder Público Municipal, as empresas operadoras do transporte coletivo, os órgãos de segurança pública e as entidades da sociedade civil.

Art. 4º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de campanhas educativas e informativas, compreendendo, entre outras ações:

- I – afixação de cartazes e materiais informativos nos veículos do transporte coletivo e nos respectivos pontos de parada;
- II – divulgação de orientações em meios digitais, audiovisuais e demais canais de comunicação;
- III – realização de campanhas educativas e ações de conscientização;
- IV – divulgação dos canais oficiais de denúncia e atendimento às vítimas;



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

V – promoção de atividades de orientação destinadas aos trabalhadores e operadores do transporte coletivo, em articulação com os órgãos e entidades competentes.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover a implementação das ações previstas nesta Lei por meio das Secretarias Municipais competentes, observadas as respectivas atribuições e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá firmar parcerias e estabelecer cooperação com:

I – empresas e concessionárias responsáveis pela operação do transporte coletivo;

II – órgãos de segurança pública;

III – instituições e órgãos de proteção e defesa dos direitos das mulheres;

IV – Ministério Público, Defensoria Pública e demais instituições competentes, quando pertinente;

V – entidades da sociedade civil e organizações que atuem na prevenção e no enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei deverão observar a competência constitucional e legal dos órgãos envolvidos, não substituindo as atribuições das autoridades policiais, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos demais órgãos competentes para a apuração e responsabilização criminal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar a sua efetiva implementação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ DE AGOSTO DE 2026.

José Juca de Melo Filho
Vereador
Matrícula: 1263

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

JUSTIFICATIVA

A importunação sexual constitui grave violação à dignidade, à liberdade e à integridade das vítimas, afetando diretamente o direito de todos à utilização segura dos espaços públicos e dos serviços de transporte coletivo. Tal prática encontra tipificação específica na legislação penal brasileira, sendo fundamental que as instituições públicas também atuem de forma preventiva, educativa e orientadora.

O transporte coletivo é um espaço de grande circulação de pessoas e, por essa razão, demanda ações permanentes de conscientização que contribuam para a identificação de condutas abusivas, a orientação das vítimas e testemunhas e a divulgação dos canais adequados para denúncia.

Nesse sentido, a presente proposição busca estabelecer uma política municipal de caráter preventivo e educativo, respeitando as competências constitucionais e legais do Município. A proposta prevê a realização de campanhas informativas, a divulgação de materiais educativos nos veículos e pontos de parada, a orientação dos trabalhadores do sistema de transporte coletivo e a articulação com órgãos públicos, empresas operadoras e entidades da sociedade civil.

É importante destacar que a iniciativa não pretende interferir nas atribuições dos órgãos de segurança pública ou na persecução criminal, matérias de competência própria das instituições responsáveis. O papel do Município, neste caso, concentra-se na promoção de ações educativas, preventivas e de conscientização no âmbito de seus serviços e políticas públicas.

A implementação de medidas dessa natureza poderá contribuir para o fortalecimento de uma cultura de respeito, segurança e enfrentamento à violência, proporcionando maior proteção aos usuários do transporte coletivo de Garanhuns, especialmente às mulheres, que historicamente figuram entre as principais vítimas dessas práticas.

Dessa forma, considerando a relevância social da matéria e a necessidade de ampliar as ações de prevenção e conscientização no Município de Garanhuns, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ DE AGOSTO DE 2026.

José Juca de Melo Filho
Vereador
Matrícula: 1263

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador